

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LETÍCIA LUCKMANN DE PINHO

**UMA COMPARAÇÃO ENTRE AS FORMAS DE
TRIBUTAÇÃO NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE
RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)- ESTUDO DE CASO DE
UMA LANCHONETE**

FLORIANÓPOLIS

2005.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTO SÓCIO-ECONÔMICO**

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

UMA COMPARAÇÃO ENTRE AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)- ESTUDO DE CASO DE UMA LANCHONETE

Trabalho submetido ao Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Acadêmica: Leticia Luckmann de Pinho.

Professor Orientador: Alexandre Zoldan da Veiga

FLORIANÓPOLIS

2005.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida.

Aos meus pais Fridolino e Stela, por todo amor, carinho, compreensão e paciência em todos os momentos da minha vida, e por ter me proporcionado condições de estudo.

Ao meu irmão Leandro, minha cunhada Fabiana, minha sobrinha Mariana, pelo carinho e incentivo em todos os momentos.

Ao professor orientador Alexandre Zoldan da Veiga pelas idéias, ensinamentos dispensados a mim.

A todos os professores que contribuíram para minha formação acadêmica.

Aos colegas de turma pelo companheirismo e amizade.

Enfim a todos aqueles que de alguma maneira contribuíram para a realização deste trabalho.

LETÍCIA LUCKMANN DE PINHO

**UMA COMPARAÇÃO ENTRE AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO NO RECOLHIMENTO DO
IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICA (IRPJ) – ESTUDO DE CASO DE UMA
LANCHONETE**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota de, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2005.

Profª. Dra. Elisete Dahmer Pfister
Coordenadora do Departamento de Monografias

Banca Examinadora

Profº. Orientador, Alexandre Zoldan da Veiga
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Profº Guilherme Julio da Silva
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Profº Maria Denize Henrique Casagrande
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

RESUMO

PINHO, Letícia Luckmann de. **Uma Comparação entre o SIMPLES, Lucro Presumido e o Lucro Real no Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Estudo de Caso de uma Lanchonete situada em Florianópolis.** . 63f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina, 2005.

Orientador: Professor Alexandre Zoldan da Veiga.

O atual sistema tributário brasileiro, com seu alto número de impostos e valores onerosos, leva empresários e profissionais de contabilidade a verificarem a importância de elaborarem um planejamento tributário, de modo que traga vantagens econômicas para a empresa respeitando a legislação. Por isso a presente pesquisa tem por objetivo apresentar através de uma análise comparativa, qual o melhor critério a ser adotado, entre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), Lucro Presumido e Lucro Real, no Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e por consequência, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição sobre o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). O problema a ser respondido é saber qual desses critérios, mencionados acima, é o mais vantajoso para a empresa estudada. A metodologia utilizada para responder a este questionamento será através de um estudo de caso específico de uma Lanchonete, onde serão apresentados os valores de impostos e contribuições a pagar, para cada opção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. A fundamentação teórica e o estudo de caso, visam apresentar os conceitos e a aplicabilidade de cada opção de imposto de renda na economia tributária. Espera-se com este estudo apresentar a opção mais vantajosa financeiramente para tributação do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, de maneira a reduzir seus gastos com impostos, sem infringir a legislação vigente.

Palavras – chaves: SIMPLES. Lucro Presumido. Lucro Real.

LISTA DE TABELAS

	Alíquota do SIMPLES -	
Tabela 1	ME.....	31
Tabela 2	Alíquota do SIMPLES - EPP.....	31
Tabela 3	Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ, optando pelo Lucro Presumido numa empresa comercial.....	35
Tabela 4	Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ, optando pelo Lucro Real Anual numa empresa comercial.....	38
Tabela 5	Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ, optando pelo Lucro Real Anual numa empresa comercial, com adicional de 10%.....	38
Tabela 6	Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ, optando pelo Lucro Real Trimestral numa empresa comercial.....	40
Tabela 7	Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ optando pelo Lucro Real Trimestral numa empresa comercial com compensação de 30%.....	41
Tabela 8	Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ optando pelo Lucro Real Trimestral numa empresa comercial com compensação integral.....	41
Tabela 9	Cálculo do IRPJ optando pelo SIMPLES.....	44
Tabela 10	Cálculo do IRPJ optando pelo Lucro Presumido 1º trimestre.....	45
Tabela 11	Cálculo da CSLL optando pelo Lucro Presumido 1º trimestre.....	45
Tabela 12	Cálculo do IRPJ optando pelo Lucro Presumido 2º trimestre.....	46
Tabela 13	Cálculo da CSLL optando pelo Lucro Presumido 2º trimestre.....	46
Tabela 14	Cálculo do IRPJ optando pelo Lucro Presumido 3º trimestre.....	47
Tabela 15	Cálculo da CSLL optando pelo Lucro Presumido 3º trimestre.....	47
Tabela 16	Cálculo do IRPJ optando pelo Lucro Presumido 4º trimestre.....	48
Tabela 17	Cálculo da CSLL optando pelo Lucro Presumido 4º trimestre.....	48
Tabela 18	Total geral dos impostos optando pelo Lucro Presumido.....	48
Tabela 19	Cálculo do Lucro Real por balancete.....	49
Tabela 20	Lucro Real calculado mensalmente (acumulado).....	50
Tabela 21	Cálculo mês a mês por balancete.....	54
Tabela 22	IRPJ + CSLL.....	55
Tabela 23	Cálculo de PIS e COFINS.....	56
Tabela 24	Cálculo ponto de equilíbrio pelo Lucro Presumido.....	57
Tabela 25	Cálculo ponto de equilíbrio pelo Lucro Real.....	58
Tabela 26	Cálculo do ponto de equilíbrio para o Lucro Presumido.....	59
Tabela 27	Cálculo do ponto de equilíbrio para o Lucro Real.....	59
Tabela 28	Quadro resumo dos impostos a pagar.....	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DARF-SIMPLES	Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
DIPJ	Declaração de Informações da Pessoa Jurídica
DRE	Demonstração sobre o Lucro Líquido
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviço
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
ME	Microempresa
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	Programa de Integração Social
RIR/99	Regulamento do Imposto de Renda / 99
SEBRAE	Serviço de apoio das Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
LISTA DE TABELA.....	7
LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS.....	8
SUMÁRIO.....	9
1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA.....	10
1.2 PROBLEMA.....	11
1.3 OBJETIVO GERAL.....	11
1.3.1 Objetivos Específicos.....	11
1.4 JUSTIFICATIVA.....	12
1.5 METODOLOGIA.....	14
1.6 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	15
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	16
2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	17
2.1 CONCEITO E FUNÇÕES.....	17
2.2 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.....	19
2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	20
3 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS.....	23
3.1 CONCEITO E FATO GERADOR.....	23
3.2 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL).....	24
3.3 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) e PROGRAMMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP).....	26
3.4 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS).....	28
3.5 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO.....	29
3.5.1 SIMPLES.....	29
3.5.2 Lucro Presumido.....	34
3.5.3 Lucro Real.....	35
3.5.3.1 Anual.....	37
3.5.3.2 Trimestral.....	39
4 ESTUDO DE CASO.....	43
4.1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.....	43
4.2 CÁLCULO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES : IRPJ, CSLL, PIS E COFINS.....	43
4.2.1 Optando pelo SIMPLES.....	44

4.2.2	Optando pelo Lucro Presumido.....	45
4.2.3	Optando pelo Lucro Real.....	49
4.2.3.1	Anual.....	49
4.2.3.2	Trimestral.....	57
4.2.4	Ponto de Equilíbrio entre Lucro Real e Lucro Presumido.....	57
4.2.5	Ponto de Equilíbrio considerando-se também o PIS e COFINS não cumulativos(compensável).....	59
4.2.6	Quadro Resumo dos Valores de Impostos a Pagar.....	60
	5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
	REFERÊNCIAS.....	63
	ANEXO.....	65

1 INTRODUÇÃO

Serão apresentados neste tópico as considerações iniciais, o problema, os objetivos geral e específicos, justificativa, metodologia e delimitação do tema.

1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA

O grande número de impostos existentes no Brasil instituídos pelo Poder Público leva os profissionais da contabilidade a se preocuparem cada vez mais com o planejamento tributário, com o objetivo de apresentar ao seu cliente a opção mais vantajosa.

Segundo Veiga (2002, p.40), “As pessoas jurídicas com fins lucrativos, no Brasil, têm quatro formas de tributação, definidas pela legislação em vigor pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99): Lucro Presumido, Lucro Real, SIMPLES e Lucro Arbitrado”. A opção será feita de acordo com a receita bruta acumulada da empresa (Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Micro e Pequenas Empresas (SIMPLES) e Lucro Presumido), resultado (Lucro Real) e da decisão do contador juntamente com o empresário.

Sabe-se que as empresas brasileiras estão com uma carga tributária bastante elevada, sendo interessante à realização de um estudo aprofundado quanto ao Imposto de Renda (IR), com o objetivo de diminuir seu impacto no resultado líquido da empresa, obedecendo à legislação vigente.

Este trabalho tem como tema: *Uma Comparação entre as Formas de tributação no Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) - Estudo de Caso de uma Lanchonete situada em Florianópolis.*

1.2 PROBLEMA

Uma determinada empresa tendo a possibilidade de optar dentre várias formas de tributação, opta por uma alternativa que está em conformidade com a lei, mas nem sempre esta é a opção mais vantajosa economicamente. Deve-se levar em consideração a relação custo benefício, ao se optar pelo SIMPLES, Lucro Presumido ou Lucro Real para se obter o menor custo nas suas finanças.

Sabe-se que atualmente as empresas têm dificuldade para encontrar um equilíbrio, ou seja, enquadrar-se corretamente em uma forma de tributação, de tal maneira que respeite as normas legais e não onere suas finanças.

Devido ao fato da carga tributária brasileira apresentar um alto custo para as organizações, esta pesquisa vem em busca de uma resposta à seguinte questão: *diante da possibilidade de escolha entre o SIMPLES o Lucro Presumido e o Lucro Real, para IRPJ, CSLL, Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), qual é a mais vantajosa para a empresa?*

1.3 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste trabalho é: identificar através de análise comparativa a melhor opção entre o SIMPLES, o Lucro Presumido e o Lucro Real no recolhimento IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, para uma Lanchonete.

1.3.1 Objetivos Específicos

São objetivos específicos do presente trabalho:

- destacar as principais características do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS;
- conceituar e exemplificar o SIMPLES, Lucro Presumido e o Lucro Real;
- especificar quais pessoas jurídicas podem optar por essas formas de tributação do IR;
- analisar as vantagens e as desvantagens de optar pelo SIMPLES, Lucro Presumido e Lucro Real, aplicados a uma Lanchonete situada em Florianópolis.

1.4 JUSTIFICATIVA

Atualmente vem se discutindo a necessidade de uma reforma tributária, através da adoção de novos meios para a simplificação das rotinas tributárias. Enquanto isso, nas empresas, os profissionais de contabilidade precisam se preocupar em constituir um planejamento tributário que traga vantagem ao contribuinte. Para Oliveira et al. (2003, p.36), planejamento tributário é “uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões no ambiente corporativo”. A finalidade de um planejamento tributário é a economia de impostos, sem infringir a legislação.

A escrituração contábil das pessoas jurídicas é de responsabilidade do contador, que deve respeitar os princípios e as leis do Poder Público e atender os interesses dos empresários e de todos os envolvidos na atividade empresarial. Oliveira et al. (2003, p.59) dizem que:

A legislação do Imposto de Renda determina que a pessoa jurídica deve manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais, devendo a escrituração abranger todas as operações realizadas pelo contribuinte, bem como todos os resultados obtidos em suas atividades.

As receitas arrecadadas através dos tributos são a maior fonte de recurso dos Estados. Pêgas (2003, p.7) salienta que, “a receita proveniente da arrecadação de tributos representa a principal fonte de geração de recursos para o Estado”. Esses recursos são utilizados na

realização de atividades como: defesa do território nacional (Forças Armadas), acesso de todos à justiça (Poder Judiciário), saúde, habitação, educação, saneamento básico, entre outras.

O grande número de tributos existentes no Brasil faz com que muitas empresas não “sobrevivam” a um ano de funcionamento. Pêgas (2003, p.20) acrescenta dizendo “a cobrança de impostos e contribuições na União, nos Estados e nos Municípios acaba criando um sistema complexo, com grande quantidade de tributos, causando transtornos para as empresas e dificuldade de entendimento por parte da sociedade”.

Um problema enfrentado pelo Poder Público na arrecadação dos tributos é a sonegação dos impostos. Para Ribas (1997, p.74), “a sonegação exprime toda e qualquer evasão de renda decorrente da ação maliciosa do contribuinte ou de sua indiferença, com prejuízo material aos cofres públicos sendo este o bem atingido”. Para diminuir este problema é necessário conscientizar os empresários e os contadores da importância do pagamento dos tributos e também aumentar a fiscalização nas empresas, entre outras medidas.

A opção pela forma de tributação do IR deve ser feita de forma a respeitar a lei, o regulamento do IRPJ e que traga vantagens para o contribuinte.

Todos os anos, os profissionais responsáveis pelo planejamento tributário das empresas se deparam com a situação de definir, a opção mais vantajosa de tributação do IRPJ e conseqüentemente, CSLL, PIS e COFINS, entre o SIMPLES, Lucro Presumido e o Lucro Real. Esta pesquisa pretende contribuir para esta tomada de decisão enfrentada por esses profissionais.

1.5 METODOLOGIA

A monografia é um trabalho acadêmico que tem por objetivo o estudo de um determinado tema, que traga contribuições para a sociedade e o meio científico.

Para Beuren et al. (2003, p.41), “a monografia deve ser uma contribuição científica. Ela necessita apresentar de forma sistemática e ordenada um melhor entendimento sobre um ou mais aspectos de determinado tema dentro da área da ciência”. A monografia é identificada como pesquisa. Para Gil (1988, p.19) “pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

A monografia é um trabalho científico com as seguintes características, de acordo com Cruz e Ribeiro (2003):

- Originalidade: o tema escolhido deve ser atual e relevante, merecendo ser investigado cientificamente;
- Reflexão: sem uma reflexão sobre o assunto o trabalho monográfico se transforma num “amontoado” de idéias de diversos autores;
- Redação: deve ser feita de forma simples, clara e objetiva. O trabalho monográfico deve preservar as características de coerência e consistência no que se refere ao tema estudado.

Portanto a monografia não é uma simples pesquisa, trata-se de um estudo aprofundado, de um determinado tema, que visa trazer novos conhecimentos para a sociedade, contribuindo para o avanço da ciência.

Para Kerlinger (1979, p.3), “a ciência é um empreendimento preocupado exclusivamente com o conhecimento e a compreensão de fenômenos naturais”. É a compreensão e a explicação de fenômenos naturais para fazer uma teoria com objetividade.

A Tipologia da Pesquisa pode ser dividida em três categorias que foram explicadas por Beuren et al. (2003, p79):

Quanto ao objetivo, que contempla a pesquisa exploratória, descritiva e explicativa, pesquisa quanto aos procedimentos, que aborda o estudo de caso, o levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental, e a pesquisa quanto à abordagem do problema, que compreende a pesquisa qualitativa e a quantitativa.

O trabalho que será desenvolvido consistirá numa pesquisa, caracterizada, quanto aos procedimentos, como um estudo de caso específico de uma Lanchonete; para Beuren (2003, p.84), “a pesquisa do tipo estudo de caso caracteriza-se principalmente pelo estudo concentrado de um único caso”, e por pesquisa bibliográfica relacionada ao tema.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória, pois, como dito por Beuren et al. (2003), explorar um assunto significa reunir conhecimentos e características inéditas sobre ele. O estudo exploratório, por sua característica ampla, possibilita a realização de outras pesquisas acerca do mesmo assunto.

Em relação à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa por tratar-se de uma análise de dados, sem aplicação de métodos estatísticos.

1.6 DELIMITAÇÃO DO TEMA

O tema será abordado com base no estudo comparativo das formas de tributação do IRPJ existentes no Brasil, como consequência, CSLL, PIS, COFINS, e através de exemplos aplicados a uma Lanchonete situada em Florianópolis. Serão utilizados os dados referentes ao exercício social de 2005. Por se tratar de um estudo de caso específico, não permite generalizações nem comparações com outras organizações.

1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO

A presente pesquisa esta organizada em cinco capítulos sendo dividido da seguinte forma:

- Primeiro Capítulo: Introdução, Apresentação do Tema, Problema, Objetivo Geral e Especifico, Justificativa, Metodologia, Estrutura do Trabalho e Delimitação do Tema;
- Segundo Capítulo: Contabilidade Tributária;
- Terceiro Capítulo: Impostos e Contribuições das Pessoas Jurídicas;
- Quarto Capítulo: Estudo de Caso;
- Quinto Capítulo: Considerações Finais;
- Referências
- Anexo

2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Serão apresentados nesse tópico os conceitos, as funções relativas à contabilidade tributária, assim como as formas que devem ser realizadas a escrituração contábil das pessoas jurídicas e o planejamento tributário nas empresas.

2.1 CONCEITO E FUNÇÕES

A Contabilidade Tributária pode ser definida como, “o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.(Fabrelli 2003, p.20).

Pode ser definido também como o,

Ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais” (OLIVEIRA et al. 2003, p.33).

A contabilidade tributária tem por responsabilidade o gerenciamento das rotinas tributárias incidentes nas atividades das empresas, aplicando na prática os conceitos, princípios e normas da contabilidade e da legislação tributária, com o objetivo de ajudar o empresário a estar em dia com o fisco.

O objeto da contabilidade tributária, de acordo com Fabretti (2003), é apurar o resultado da empresa de forma clara e sintética para atender as exigências das legislações do IRPJ e da CSLL, determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões para pagamento desses tributos.

Para a realização desses objetivos é necessário fazer a escrituração contábil de todos os fatos que afetem o resultado da empresa, assim como um adequado planejamento tributário

e a elaboração de relatórios que demonstrem a exata situação patrimonial, econômica e financeira da empresa.

As principais funções e atividades da contabilidade tributária podem ser classificadas, segundo Oliveira et al. (2003), como:

- Apuração do resultado tributável, ou do lucro real de um determinado exercício fiscal, com base na legislação vigente, para a realização do cálculo e formação das provisões contábeis destinadas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o lucro da entidade;
- Registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade;
- Escrituração dos documentos fiscais em livros próprios, para apurar e determinar o montante do tributo a ser recolhido dentro do prazo após o encerramento do período de apuração;
- Preenchimento de guias de recolhimento, emissão e providências para a entrega aos órgãos competentes dos formulários estabelecidos pela legislação pertinente;
- Orientação fiscal para todas as unidades da empresa (filiais, fábricas, departamentos,...). A correta orientação fiscal e tributária para a empresa pode trazer relevantes economias nos impostos e contribuição;
- Constantes orientações, treinamentos e supervisão dos funcionários responsáveis pelo setor de impostos.

Enfim, a contabilidade tributária preocupa-se em manter a ordem de todos os registros e documentos, exigidos pela legislação e pelo fisco.

2.2 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

A escrituração contábil das pessoas jurídicas é de responsabilidade do contador legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), nos termos da legislação. Segundo Oliveira et al. (2003, p.58),

“A legislação do Imposto de Renda determina que a pessoa jurídica deve manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais, devendo a escrituração abranger todas as operações realizadas pelo contribuinte, bem como todos os resultados obtidos em suas atividades”.

Os principais livros contábeis obrigatórios, ainda segundo Oliveira et al. (2003), são:

- a) *Diário*: é o livro utilizado para o registro de toda a escrituração contábil. Devem ser lançados todos os atos ou operações realizadas pela empresa, que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial, econômica e financeira da pessoa jurídica. Deve ser encadernado com folhas numeradas seqüencialmente. É obrigatória a autenticação pelo órgão competente: Junta Comercial ou cartório civil ou comercial;
- b) *Razão*: é de uso obrigatório utilizado para resumir e totalizar, por conta e subconta, os lançamentos efetuados no livro Diário. Está dispensado de registro e autenticação nos órgãos de registro comercial;
- c) *Registro de inventário*: no encerramento do exercício contábil, as empresas devem fazer o inventário (contagem) físico das mercadorias em estoque, sendo obrigatórios à escrituração e a autenticação desse livro na Junta Comercial;
- d) *Livro de apuração do lucro real (Lalur)*: é o livro destinado aos registros que influenciam a determinação do lucro real, que pode ser diferente do lucro contábil. Deve conter termo de abertura e encerramento, com a assinatura do contador e do empresário ou o responsável pela empresa (o sócio, o administrador...). Não é necessário registro na Junta Comercial, ou outro órgão fazendário. Esse livro somente é para as empresas contribuintes pelo Lucro Real;

- e) *Livro caixa e contas correntes*: destina-se ao registro das entradas e saídas dos recursos monetários, o saldo desse livro apresenta o valor monetário existente na empresa. Está dispensado de registro e autenticação em órgãos públicos, exceto quando o empresário utilizar esse livro para resumir a escrituração do livro Diário ou Razão;
- f) *Registro de duplicatas*: este livro é utilizado para registro e controle individual das duplicatas a receber emitidas nas vendas a prazo, somente deve ser autenticado quando a escrituração da empresa o utilizar como registro auxiliar da escrituração mercantil.

Esses livros refletem todos os acontecimentos e atividades realizadas pela empresa, por isso devem ser mantidos em ordem, Oliveira et al. (2003, p.71) acrescentam:

O regulamento do IR menciona que a pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhe sejam pertinente, livros, documentos e os papéis relativos a sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial.

A escrituração deve abranger todas as atividades e todos os resultados obtidos nas atividades da empresa, sempre observando o que diz a legislação.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.

Conforme apresentado no site www.portaltributario.com.br o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos . O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça vantajoso para sua empresa, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos.

O mesmo artigo (retirado do site www.portaltributario.com.br.) complementa dizendo que se o contribuinte pretende reduzir os seus encargos tributários poderá fazê-lo de forma legal ou ilegal. A forma legal chama-se elisão fiscal ou economia legal (planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal.

“Planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário” (OLIVEIRA et al. 2003, p.37).

O Planejamento tributário, conforme Veiga (2002), é uma forma lícita que a empresa tem para melhorar sua competitividade diante dos concorrentes. O profissional responsável pelo planejamento deve procurar a opção mais vantajosa para a empresa.

Pode também ser conceituado como “um estudo preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário” (FABRETTI 2003, p.32).

Conforme Veiga (2002), são muitas as questões a serem avaliadas na comparação entre lucro presumido e lucro real. No lucro presumido as despesas e custos não influenciam na tributação, pois a base de cálculo do imposto de renda origina-se das receitas e não do resultado apurado. Já no lucro real as despesas e custos dedutíveis diminuem a base de cálculo do imposto de renda, como por exemplo, as provisões para férias e décimo terceiro salário. Ao fazer a opção de tributação, deve-se analisar a estimativa do valor devido em cada critério (lucro presumido e lucro real), considerando a soma dos valores referentes ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

O mesmo autor complementa dizendo, que o profissional responsável pelo planejamento tributário nas empresas, deve sempre procurar opções legais disponíveis que sejam mais vantajosas para a organização, como por exemplo, a opção entre lucro presumido e lucro real para fins de imposto de renda e de contribuição social, cuja soma das alíquotas representa 24% (15% de IRPJ e 9% da CSLL) mais o adicional de 10% de IRPJ sobre a base de cálculo excedente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), por mês demonstrando assim a relevância da análise desses tributos para as empresas.

A partir dos conceitos acima, percebe-se que o Planejamento Tributário, antes da ocorrência do fato gerador, é importante para as empresas, pois trata-se de uma forma lícita de reduzir a carga tributária, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte, estando de acordo com a legislação.

3. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nesse tópico serão evidenciados o conceito, o fato gerador e as formas de tributação: SIMPLES, Lucro Presumido e o Lucro Real: anual e trimestral, relativos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

3.1 CONCEITO E FATO GERADOR

O Código Tributário Nacional, em seu Art. 43, define o IR como:

O imposto, de competência da União, sobre a renda e os proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º - A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º - Na hipótese de receita ou de rendimentos oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo.

“De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu art. 43, o fundamento ou hipótese, da incidência do IR é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza” (OLIVEIRA et al., 2003, p.172).

O IRPJ, de acordo com Favero et al. (1997), é um tributo que tem como fato gerador o lucro obtido através da realização de atividades empresariais, e a forma de tributação pode ser diferente de empresa para empresa em função das modalidades propostas pela Receita Federal, conforme segue: Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado e o SIMPLES para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Conforme Oliveira et al. (2003) o IRPJ pode ser conceituado como um tributo direto, de competência da União.

Em relação às pessoas jurídicas, a ocorrência do fato gerador se dá pela obtenção de resultados positivos (lucro) em suas operações industriais, mercantis ou de prestação de serviços, além dos acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capital (receitas não-operacionais). O imposto será devido à medida que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos”. (NEVES e VICECONTI, 2002, p.1).

Enfim, a ocorrência do fato gerador do IRPJ se dá a partir do resultado obtido através das operações e atividades realizadas pela empresa, com ajustes de adições, exclusões e compensações de prejuízos. Cabe ressaltar que esse fato é exclusivo para as organizações optantes pelo Lucro Real, pois o SIMPLES, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, tem geralmente, como base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social um percentual sobre o faturamento.

A base de cálculo, conforme Neves e Viceconti (2003), é o Lucro Presumido, Lucro Real ou Lucro Arbitrado, podendo também ser optante pelo Simples, devendo ser obedecida à legislação vigente na data da ocorrência do fato gerador. Sendo obrigadas a apresentar a Declaração de Informações da Pessoa Jurídica (DIPJ) no ano-calendário subsequente ao da apuração do imposto. Nesta declaração será informada qual critério utilizado para o pagamento de imposto de renda e contribuição social.

3.2 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

De acordo com Oliveira et. Al. (2003) a CSLL foi instituída pela Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1998. Pode ser conceituada como uma contribuição de competência da União. Os contribuintes são as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as equiparadas pela legislação do IR. Começando a ser cobrada a partir do ano de 1989

O fato gerador, conforme mesmo autor, ocorre no momento da obtenção do lucro no exercício, a base de cálculo, para contribuintes tributados pelo Lucro Real, é o resultado apurado na contabilidade ajustado pelas adições, exclusões e compensações. Nas demais, a

base de cálculo é 12% (doze por cento) a 32% (trinta e dois por cento) do faturamento, dependendo da atividade.

Conforme Veiga (2002), a CSLL, incide nas empresas através da opção entre Lucro Presumido, Lucro Real ou Lucro Arbitrado, de acordo com a lei nº 9.430/96, arts. 28 e 30. Não é permitido as empresa, a tributação do IRPJ e da CSLL no mesmo exercício social por critérios diferentes, por exemplo, tributando o IRPJ pelo Lucro Real e a CSLL pelo Lucro Presumido.

Sendo assim ao fazer o planejamento tributário, o profissional deve levar em consideração o valor total devido do IRPJ e da CSLL ao escolher o critério entre a tributação pelo Lucro Presumido e Lucro Real.

As alíquotas aplicadas sobre a base de cálculo são:

- 8% sobre a base de cálculo das instituições financeiras equiparadas;
- 9% sobre a base de cálculo para as demais empresas (com exceção das citadas a cima).

Conforme Pêgas2003, deve ser adicionado ao lucro contábil para fins de cálculo da CSLL:

- Resultado negativo da avaliação de investimentos em participações societárias avaliadas pelo valor do patrimônio líquido;
- Valor da reserva de reavaliação baixado durante o período-base , que não tenha a contrapartida sido computada no resultado do período;
- Valor das provisões não dedutíveis na determinação do Lucro Real;
- Despesas indedutíveis
- Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;
- Valor dos lucros distribuídos de forma disfarçada.

Por fim a CSLL é uma contribuição federal, que tem por fato gerador a obtenção do resultado, são contribuintes as pessoas jurídicas com tributação pelo Lucro Real, cuja base de

cálculo é o lucro ajustado, ou Lucro Presumido, cuja base de cálculo é um percentual sobre o faturamento.

3.3 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) e PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP).

De acordo com Oliveira et al. (2003), a contribuição para o PIS, foi criada pela Lei Complementar nº 7, de setembro de 1970. Já o PASEP, foi criado com a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

O mesmo autor complementa dizendo que a contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente pelas:

- Pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas pela legislação do IR;
- Entidades sem fins lucrativos,
- Pessoas jurídicas de direito público interno.

O produto da arrecadação do PIS/PASEP, de acordo com Higuchi (1999), é repassado aos cofres públicos visando financiar o programa do seguro-desemprego e o abono aos empregados que recebam remuneração de até dois salários mínimos mensais.

A base de cálculo, conforme Pêgas (2003), é o faturamento, ou seja, é o total da receita bruta da venda de bens e serviços de todas as operações, além das demais receitas auferidas pela organização, como aluguel recebido e juros cobrados. Não contempla a receita bruta a alienação do imobilizado. No Lucro Presumido e no Lucro Arbitrado aplica-se, na base de cálculo, a alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento), já no Lucro Real, aplica-se, na base de cálculo, uma alíquota de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento). A base de cálculo, no Lucro Real é formada pela receita bruta diminuída das deduções e dos créditos a descontar, como compra de matéria prima, pagamento de energia elétrica,

aluguel entre outras despesas. No Lucro Real, pode-se diminuir, ainda, valores como devolução, receitas financeiras.

Esta receita bruta compreende a totalidade das receitas auferidas durante o exercício social.

São contribuintes do PIS, de acordo com Oliveira et al. 2003, todas as pessoas jurídicas com fins lucrativos. As organizações fechadas e abertas de previdência complementar são contribuintes do PIS/PASEP.

Para efeitos de apuração do PIS/PASEP sobre o faturamento mensal, de acordo com o mesmo autor, podem ser deduzidos da receita bruta, os seguintes valores:

- Das vendas canceladas e das devoluções de vendas;
- Dos descontos incondicionais concedidos;
- Do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Das reversões de provisões operacionais;
- Das recuperações de créditos baixados como perda;
- Do lucro obtido através de avaliação de investimentos em participações societárias pelo método da equivalência patrimonial;
- Dos lucros e dividendos recebidos ou a receber através de investimentos em participações societárias avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido contabilizados como receita;
- Das receitas obtidas através das vendas de itens do ativo permanente.

Conforme Pêgas (2003), mesmo não sendo citado em Lei, podem ser deduzidos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o IPI, isso ocorre em caso de substituição tributária. Esta dedução só ira ocorrer quando o contribuinte contabilizar estes impostos como despesa, aumentando assim o valor de suas receitas de vendas.

Deve-se por fim, salientar que o PIS somente incide nas empresas contribuintes do IR e CSLL através do Lucro Presumido e Lucro Real de forma diferenciada. No Lucro presumido aplica-se sobre a base de cálculo uma alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS sobre o total das vendas, já no Lucro Real aplica-se 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS sobre o valor das vendas menos as deduções permitidas em lei. As empresas optantes pelo SIMPLES contribuem com um imposto único.

3.4 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS).

Os objetivos da COFINS de acordo com Pêgas (2003), são os de assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e à assistência social. Essa contribuição é cobrada sobre:

- Folha de salários, e demais rendimentos do trabalho;
- Lucro;
- Receita ou faturamento.

No Lucro Presumido e no Lucro Arbitrado aplica-se uma alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo, no Lucro Real aplica-se uma alíquota de 7,6% (sete vírgula seis por cento) sobre a base de cálculo.

São contribuintes da COFINS, conforme Oliveira et al. (2003), as pessoas jurídicas e a ela equiparadas conforme a legislação do IR. São isentos dessa contribuição as entidades filantrópicas tais como: os asilos, os orfanatos, as santas casas de misericórdias, entre outras, além das ME e EPP, as associações, sindicatos, os conselhos profissionais, as sociedades cooperativas.

Podem ser deduzidas da base de cálculo da COFINS, de acordo com Pêgas (2003), algumas receitas e despesas, quando autorizadas pela legislação fiscal.

Cabe ressaltar, que as empresas contribuintes da COFINS, assim como no PIS, são aquelas optantes do recolhimento do IRPJ e CSLL através do Lucro Presumido e Lucro Real, uma vez que as contribuintes através do SIMPLES pagam um imposto único.

3.5 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

De acordo com Veiga (2002), as pessoas jurídicas podem optar por quatro formas de tributação para o recolhimento do IR: Simples, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado (esta opção não será mencionada na pesquisa) e Lucro Real. A escolha será feita de modo a trazer vantagens para o contribuinte, respeitando a legislação vigente. A opção deve ser feita no início do ano, sendo essa definitiva durante todo o exercício social.

3.5.1 SIMPLES

De acordo com Pêgas (2003), o SIMPLES consiste em fazer um único recolhimento mensal, aplicando um percentual estabelecido em lei, abrangendo os seguintes impostos e contribuições: IRPJ, CSL, PIS e COFINS e INSS. A empresa fica desobrigada a contribuir com órgãos como o: Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI) e Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresa (SEBRAE). Se o Estado e o Município tiverem convênio com a União, o ICMS e o Imposto sobre Serviço (ISS) poderão também ser incluídos no cálculo do Simples.

Conforme o mesmo autor, o objetivo do Simples é criar um mecanismo de redução da tributação para as micro e pequenas empresas com faturamento anual igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

A lei nº 9.317/96 institui o SIMPLES no âmbito federal e criou possibilidade de estados e municípios também aderirem a ele, para efeito de cobrança de seus impostos, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviços (ISS), respectivamente, sendo exigido, neste caso, a obrigatoriedade dos respectivos estados e municípios efetuarem convênios com o governo federal (Veiga, 2002, p. 48).

O SIMPLES, conforme Neves e Viceconti (2003), consiste num único pagamento mensal agregando os seguintes impostos e contribuições:

- IRPJ
- CSLL
- COFINS
- PIS/PASEP
- IPI
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), parcela do empregador.

A criação do SIMPLES trouxe muitas vantagens ao ME e EPP, devido ao fato da diminuição da carga tributária.

Com base no texto de Neves e Viceconti (2002) pode-se afirmar que:

- *Microempresa (ME)*: caracteriza-se como microempresa, podendo ser enquadrada no Simples, a empresa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e que não possua qualquer outro impedimento.
- *Empresa de Pequeno Porte (EPP)*: caracteriza-se como EPP, podendo ser enquadrada no Simples, a empresa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita igual ou superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e que não possua qualquer outro tipo de impedimento.

De acordo com os mesmos autores, o pagamento dos impostos pelo Simples, será feito de forma centralizada, até o décimo dia do mês subsequente àquele que tiver sido

auferido a receita bruta, em documento de arrecadação único e específico (DARF - Simples), não podendo seu valor ser parcelado.

O valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte, inscritas no Simples será determinado mediante a aplicação sobre a receita bruta mensal, dos seguintes percentuais:

Tabela 1- Alíquota do SIMPLES - ME

MICROEMPRESA – ME	
Receita Bruta Acumulada	Percentual
Até R\$ 60.000,00	3,00%
De R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00	4,00%
De R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00	5,00%
Se a empresa for contribuinte do IPI, cada percentual será acrescido de 0,5%.	

Fonte: Neves e Viceconti, 2003 p. 29.

Tabela 2 – Alíquota do SIMPLES - EPP

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP	
Receita Bruta Acumulada	Percentual
Até R\$ 240.000,00	5,4%
De R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00	5,8%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00	6,2%
De R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00	6,6%
De R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00	7,0%
De R\$ 720.000,01 a R\$ 840.000,00	7,4%
De R\$ 840.000,01 a R\$ 960.000,00	7,8%
De R\$ 960.000,01 a R\$ 1.080.000,00	8,2%
De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.200.000,00	8,6%

*De R\$ 1.200.000,01 em diante	10,32%
Se a empresa for contribuinte do IPI, cada percentual será acrescido de 0,5%.	

Fonte: Neves e Viceconti, 2003, p. 29;

Obs: * se ultrapassar R\$ 1.200.000,00, deverá, no ano seguinte estará fora do SIMPLES, devendo optar por outro critério para o pagamento de IRPJ e CSLL.

No momento em que ultrapassar R\$ 1.200.000,00, sobre o excedente deve ser acrescido 20% sobre o respectivo percentual.

A opção pelo SIMPLES se dará de acordo com o que diz o Art. 191 RIR/99

A opção pelo SIMPLES dar-se-á mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o contribuinte prestará todas as informações necessárias, inclusive quanto (Lei n.º 9.317, de 1996, art. 8º):

I - à especificação dos impostos, dos quais é contribuinte (IPI, ICMS ou ISS);

II - ao porte da pessoa jurídica (microempresa ou empresa de pequeno porte).

§ 1º As pessoas jurídicas já devidamente cadastradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica exercerão sua opção pelo SIMPLES mediante alteração cadastral (Lei n.º 9.317, de 1996, art. 8º, § 1º).

§ 2º A opção exercida de conformidade com este artigo submeterá a pessoa jurídica à sistemática do SIMPLES a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente, sendo definitiva para todo o período (Lei n.º 9.317, de 1996, art. 8º, § 2º).

§ 3º As pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no SIMPLES (Lei n.º 9.317, de 1996, art. 8º, § 5º).

Conforme o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) Art. 192, Lei 9317/96 , a empresa não poderá optar pelo SIMPLES nos seguintes casos:

- I. No caso de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário anterior receita bruta superior a cento e vinte mil reais;
- II. No caso de empresa de pequeno porte que tenha auferido no ano anterior receita bruta superior a um milhão e duzentos mil reais;
- III. Que tenha sido constituída como sociedade anônima;
- IV. Cujas atividades realizadas seja de banco, financiadora ou similar;
- V. Cujas atividades se relacionem à compra, a venda, ao loteamento ou a construção de imóveis;
- VI. Que possua sócio estrangeiro residente no exterior;

- VII. Que possua participação de entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- VIII. Que a sede da empresa seja no exterior;
- IX. Que tenha sócio com participação de mais de dez por cento do capital de outra empresa, cuja receita conjunta ultrapasse a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
- X. Que possua como sócio outra pessoa jurídica;
- XI. Que tenha receita de venda de bens importados superior a cinquenta por cento da receita bruta total;
- XII. Que realize operações relativas a:
 - importação de produtos estrangeiros;
 - locação ou administração de imóveis;
 - armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
 - propaganda e publicidade exceto as realizadas em veículos de comunicação;
 - factoring;
 - prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;
- XIII. Prestadoras de serviços profissionais como corretor, despachante, ator, empresários, contador, entre outros;
- XIV. Que tenha participação do capital de outras empresas;
- XV. Que tenha débito na Dívida Ativa da União;
- XVI. Que tenha sócios participantes, com mais de dez por cento, com débito na Dívida Ativa da União e ou no Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- XVII. Que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica;

XVIII. Que o titular ou o sócio, participantes com mais de dez por cento do capital social, adquira bens ou realize gastos superiores aos rendimentos declarados.

É importante salientar que no primeiro ano de atividade, deve-se observar o limite proporcional do próprio ano, desconsiderando-se fração de mês.

3.5.2 Lucro Presumido

O lucro presumido pode ser conceituado como,

É uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o imposto de renda e da contribuição social, restrito aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real” (OLIVEIRA et al. , 2003, p.174).

O lucro presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento do imposto de renda.

De acordo com Oliveira et al. (2003), o lucro presumido baseia-se na presunção, por parte do fisco, do que seria o lucro das organizações caso não houvesse a contabilidade. As pessoas jurídicas que utilizam esta forma de tributação ficam dispensados, no que diz respeito à apuração do imposto de renda e contribuição social, da obrigatoriedade da escrituração contábil e do levantamento periódico das demonstrações contábeis.

O lucro presumido tem por objetivo, conforme Pêgas (2003), calcular o imposto de renda e a contribuição social através de uma base estimada, utilizando apenas as receitas da empresa, já no lucro real o cálculo é feito com base no resultado.

As alíquotas aplicáveis sobre a receita bruta, para o IRPJ, de acordo com Fabretti (2003) são:

- 8%, para vendas de mercadorias;
- 1,6%, para venda e consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carbono e gás natural;

- 32%, sobre a receita relativa a prestação de serviços em geral, intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens móveis e imóveis; e factoring;
- 16% ,sobre a receita proveniente de prestação de serviços de transporte;
- 16%, prestadoras de serviço, com receita bruta anual não superior a R\$120.000,00(cento e vinte mil reais).

As alíquotas, mencionadas, são aplicadas sobre a receita bruta, para que seja apurada a base de cálculo e com isso se chegue ao valor do imposto de renda. Para melhor demonstrar a aplicabilidade dessas alíquotas segue um exemplo de uma empresa comercial:

Tabela 3 – Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ, optando pelo Lucro Presumido numa empresa comercial.

	IRPJ	CSLL
Receita bruta	R\$ 600.000,00	R\$600.000,00
Alíquota	8%	12%
Total	R\$ 48.000,00	R\$ 72.000,00
Imposto	15%	9%
Total a Pagar	R\$ 7.200,00	R\$ 6.480,00

As alíquotas aplicadas acima, variam de acordo com a atividade exercida pela empresa.

3.5.3 Lucro Real

O lucro real é a única forma de tributação para qual o Fisco exige a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) para as empresas que fizeram esta opção.

Cabe salientar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) exige a contabilidade para qualquer empresa, seja SIMPLES, Lucro Presumido ou Lucro Real.

O lucro real pode ser conceituado, de acordo com Oliveira et al.(2003), como o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido e a demonstração da apuração do lucro real devem ser transcritos no Lalur. O lucro real é aquele apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, observando os princípios fundamentais de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais.

O RIR/99 em seu Art. 247 conceitua Lucro Real como:

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (decreto-lei n.º 1.598, de 1977, art. 6º).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei n.º 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente, observado o disposto no parágrafo seguinte (decreto-lei n.º 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º).

§ 3º Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão atualizados monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos de apuração posteriores (Lei n.º 9.249, de 1995, art. 6º).

As pessoas jurídicas obrigadas a recolher o IRPJ com base no lucro real, de acordo com Fabretti (2003), são:

- I. As empresas que auferiram, no ano – calendário anterior, receita total superior a R\$ 48 milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- II. As instituições financeiras e equiparadas;
- III. Empresas que tiveram lucro, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV. Empresas que tiveram benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V. Empresas que durante o ano – calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- VI. Empresas que exploram atividades de factoring.

As empresas citadas acima, dos itens II ao VI, são obrigadas por lei a recolher o IRPJ e a CSLL pelo Lucro Real, não podendo optar por outra forma para o recolhimento do imposto de renda, como, por exemplo, pelo Lucro Presumido, mesmo com faturamento anual inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

“As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem determinar o seu lucro: a) em balanço anual levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, com pagamento mensal por estimativa ou balancete do período em curso; ou, b) mediante o levantamento de balanços periódicos trimestrais, de acordo com a lei nº 9430/96” (CARDOSO, 2002, p.74). O ano fiscal, no Brasil, coincide com o ano civil, indo de 1º de janeiro até 31 de dezembro.

3.5.3.1 Anual

Conforme Cardoso (2002), a vantagem da opção pelo lucro real anual é a possibilidade de compensar o lucro fiscal de um mês antecedente com os prejuízos de um de um mês posterior, dentro do mesmo ano - calendário.

O IR será calculado, conforme Oliveira et al. (2003), tanto para a tributação trimestral quanto na tributação anual, através da aplicação de uma alíquota de 15% , devendo ser adicionada uma alíquota de 10% sobre a parcela que exceder o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses.

Segundo Higuchi, Higuchi e Higuchi (1999), a empresa que opta pela apuração do lucro real anual terá que pagar mensalmente, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro calculados por estimativa ou balancete do período em curso. A alíquota do imposto de renda é de 15% (quinze por cento) e o adicional é de 10% (dez por cento), que deverá ser feito mensalmente sobre a parcela do lucro estimado que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

ou no período em curso, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do exercício social.

Tabela 4- Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ optando pelo Lucro Real Anual numa empresa comercial

EXEMPLO1: Comércio	
Janeiro a maio - Faturamento	
	R\$ 1.875.000,00
Alíquota de 8%	R\$ 150.000,00
Aplica-se 15%	R\$ 22.500,00
* Adicional	
(R\$150.000,00-R\$100.000,00)	
	R\$ 50.000,00
Adicional de 10%	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 27.500,00

Obs: * o adicional refere-se ao excedente a R\$ 100.000, 00, ou seja, R\$ 20.000,00 multiplicados por cinco meses.

Tabela 5- Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ optando pelo Lucro Real Anual numa empresa comercial, com adicional de 10%.

EXEMPLO 2: Comércio	
Janeiro a outubro – Faturamento	
	R\$ 2.250.000,00
Alíquota de 8%	
	R\$ 180.000,00

Aplica-se 15%
R\$ 27.000,00
**Adicional 10%
R\$ zero
Total
R\$ 27.000,00

Obs: ** não existe adicional porque não excedeu a R\$200.000,00 , ou seja, R\$ 20.000,00 multiplicados por dez meses.

O mesmo autor menciona que a base de cálculo do IR, pago mensalmente, é o resultado do somatório do percentual aplicado sobre a receita bruta mensal, adicionando os ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos. Os percentuais aplicados sobre a receita bruta, para o IRPJ são:

- 8% na venda de mercadorias e produtos;
- 1,6% na revenda, para consumo de combustíveis derivados de petróleo;
- 16% na prestação de serviços de transporte;
- 16% para instituições financeiras e equiparadas;
- 16% na prestação de serviços em geral, exceto serviços hospitalares;
- 32% na prestação de demais serviços

O percentual aplicado sobre a receita bruta deve ser aquele correspondente a atividade principal da empresa.

3.5.3.2 Trimestral

De acordo com Pêgas (2003), o lucro real trimestral representa a tributação feita a cada trimestre, isto significa que a cada ano fiscal (1º de janeiro a 31 de dezembro), a pessoa

jurídica encerra quatro períodos diferentes, apurando um valor de imposto de renda a cada três meses, não sendo necessário acompanhamento mensal, pois a exigência acontece a cada trimestre.

Esse valor, segundo Oliveira et al. (2003), deve ser apurado mediante levantamento das demonstrações contábeis, observando as normas estabelecidas na legislação comercial e fiscal, no qual sofrerá ajustes, exclusões e compensações conforme determinação e autorização da legislação tributária.

Esta apuração trimestral não é recomendável, pois não traz vantagens, todavia existem algumas desvantagens como:

- adicionar 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo do IRPJ excedente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) trimestral, mesmo que no ano não ultrapasse a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos doze meses.

Exemplo:

Uma determinada empresa obteve, nos quatro trimestres no ano, um lucro conforme mencionado abaixo:

Tabela 6 - Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ optando pelo Lucro Real Trimestral numa empresa comercial.

1º trimestre : 50.000,00
2º trimestre: 50.000,00
3º trimestre: 50.000,00
4º trimestre: 70.000,00
Total : 220.000,00

No 4º trimestre deve-se aplicar o adicional de 10% do IRPJ sobre os R\$10.000,00 (dez mil reais) excedentes, mesmo que o total do ano não tenha ultrapassado os R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

- Outro ponto de desvantagem é a compensação de prejuízo limitada a 30% trinta por cento do Lucro Real de momento

Exemplo:

Uma determinada empresa obteve, nos dois trimestres no ano, um resultado conforme mencionado abaixo:

Tabela 7- Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ optando pelo Lucro Real Trimestral numa empresa comercial com compensação de 30%.

1º trimestre – prejuízo de	(100.000,00)
2º trimestre – lucro de	100.000,00
Compensação	30.000,00
Lucro tributado	70.000,00

No balanço anual compensa-se inteiramente o prejuízo fiscal do próprio exercício social. Estando limitado a 30% (trinta por cento) a compensação de prejuízo de anos anteriores.

Tabela 8 - Exemplo da aplicação da alíquota do IRPJ optando pelo Lucro Real Trimestral numa empresa comercial com compensação integral.

(1 a 31) Janeiro – prejuízo
(100.000,00)

(1 a 28) Fevereiro - lucro
100.000,00
De 1 de janeiro a 28 de fevereiro
Lucro zero
Lucro tributado em fevereiro : zero

O cálculo, conforme mesmo autor, será feito mediante a aplicação de:

- alíquota de 15% sobre a base de cálculo, ou seja, o lucro real;
- adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês;
- poderá ser deduzido do IR os incentivos fiscais, o IR pago ou retido na fonte, o saldo de imposto pago a maior;
- O pagamento do IR e da CSLL poderá ser feito em quota única no mês seguinte ao trimestre ou em até três parcelas mínimas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Como podemos verificar apuração pelo Lucro Trimestral traz muitas desvantagens para a empresa, prejudicando suas finanças.

4. ESTUDO DE CASO

Neste capítulo será apresentado um caso prático para evidenciar qual a melhor opção de tributação do IRPJ. Para alcançar esse objetivo utilizaremos o faturamento ocorrido mês a mês referente ao exercício social de 2005.

4.1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa utilizada neste trabalho é uma lanchonete, situada na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, bairro Estreito.

A empresa iniciou suas atividades no dia 01/12/1971, sendo constituída por três sócios. Com o passar do tempo essa sociedade foi dissolvida, tornando-se uma empresa individual, esse fato ocorreu no dia 14/08/1979.

Hoje em dia a empresa possui três empregados, sendo dirigida pelo próprio fundador, que administra pessoalmente todos os procedimentos e processos da organização.

Os principais produtos comercializados são bebidas, e lanches rápidos.

A empresa não faz nenhum tipo de planejamento tributário, por isso esta pesquisa vem trazendo uma contribuição muito importante para a organização, apresentando a mesma, as vantagens e desvantagens de cada opção de tributação do Imposto de Renda.

4.2 CÁLCULO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES: IRPJ, CSLL, PIS E COFINS.

Nesse item será apresentado, através do faturamento ocorrido até agosto de 2005 e o projetado de setembro até dezembro do corrente ano, como se comportaria o resultado da

empresa após a tributação do IR, CSLL, PIS, COFINS, e qual a melhor opção para o ano 2006: SIMPLES, Lucro Presumido ou Lucro Real, para uma Lanchonete.

4.2.1 Optando pelo SIMPLES

A empresa faturou R\$ 110.000,00 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004. Portanto, enquadra-se como ME em 2005 contribuindo aos cofres públicos com os seguintes valores. Não é contribuinte do IPI e sem adesão dos estados e municípios.

Tabela 9- Cálculo do IRPJ optando pelo SIMPLES

Mês/2005	Faturamento Mensal (R\$)	Faturamento Acumulado (R\$)	Alíquota (%)	Imposto Devido(R\$)
Janeiro	20.000,00	20.000,00	3	600,00
Fevereiro	15.000,00	35.000,00	3	450,00
Março	12.500,00	47.500,00	3	375,00
Abril	12.000,00	59.500,00	3	360,00
Maiο	11.000,00	70.500,00	4	440,00
Junho	11.500,00	82.000,00	4	460,00
Julho	12.000,00	94.000,00	5	600,00
Agosto	10.000,00	104.000,00	5	500,00
Setembro	10.500,00	114.500,00	5	525,00
Outubro	5.500,00	120.000,00	5	275,00
Outubro	6.100,00	126.100,00	5,4	329,40
Outubro	11.600,00	126.100,00	-	604,40
Novembro	13.000,00	139.100,00	5,4	702,00
Dezembro	15.000,00	154.100,00	5,4	810,00

Total	154.100,00	154.100,00		6.426,40
-------	------------	------------	--	----------

Obs: não compõem a receita bruta do SIMPLES os juros cobrados de clientes, conforme apresentado na pergunta 120 do site www.receita.fazenda.gov.br.

“No caso de recebimento de prestações em atraso, nas vendas a prazo, a multa e os juros de mora compõem a receita bruta do SIMPLES?”

Resposta: Não.”

4.2.2 Optando pelo Lucro Presumido

Esse mesmo faturamento de R\$ 154.100,00 somados aos juros cobrados dos clientes optando pelo Lucro Presumido resultaria num imposto a pagar de:

Tabela 10- Cálculo do IRPJ optando pelo Lucro Presumido 1º trimestre

IRPJ 1º Trimestre	
Vendas (R\$ 47.500,00 x 8%)	R\$ 3.800,00
Juros cobrados de clientes	R\$ 500,00
Base de cálculo	R\$ 4.300,00
IRPJ(R\$ 4.300,00 x 15%)	R\$ 645,00
Imposto Devido	R\$ 645,00

Tabela 11- Cálculo da CSLL optando pelo Lucro Presumido 1º trimestre

CSLL 1º Trimestre	
Vendas (R\$ 47.500,00 x 12%)	R\$ 5.700,00
Juros cobrados de Clientes	R\$ 500,00
Base de cálculo	R\$ 6.200,00

CSLL (R\$ 6.200,00 x 9%)	R\$ 558,00
Contribuição a Pagar	R\$ 558,00

PIS : R\$ 48.000,00 x 0,65% = **R\$ 312,00**

COFINS R\$ 48.000,00 x 3% = **R\$ 1.440,00**

Total de Impostos: R\$645,00 + R\$ 558,00 + R\$ 312,00 + R\$ 1.440,00 = **R\$ 2.955,00**

Tabela 12- Cálculo do IRPJ optando pelo Lucro Presumido 2º trimestre.

IRPJ 2º Trimestre	
Vendas (R\$ 34.500,00 x 8%)	R\$ 2.760,00
Juros cobrados dos clientes	R\$ 1.000,00
Base de cálculo	R\$ 3.760,00
IRPJ (R\$ 3.760,00 x 15%)	R\$ 564,00
Imposto Devido	R\$ 564,00

Tabela 13 – Cálculo da CSLL optando pelo Lucro Presumido 2º trimestre

CSLL 2º Trimestre	
Vendas (R\$ 34.500,00 x 12%)	R\$ 4.140,00
Juros cobrados dos clientes	R\$ 1.000,00
Base de cálculo	R\$ 5.140,00
CSLL (R\$ 5.140,00 x 9%)	R\$ 462,60
Contribuição a Pagar	R\$ 462,60

PIS: R\$ 35.500,00 x 0,65% = **R\$ 230,75**

COFINS: R\$ 35.500,00 x 3% = **R\$ 1.065,00**

Total: R\$ 564,00 + R\$ 462,60 + R\$ 230,75 + R\$ 1.065,00 = **R\$ 2.322,35**

Tabela 14 – Cálculo do IRPJ optando pelo Lucro Presumido 3º trimestre.

IRPJ 3º Trimestre	
Vendas (R\$ 32.500,00 x 8%)	R\$ 2.600,00
Juros cobrados de clientes	R\$ 1.200,00
Base de cálculo	R\$ 3.800,00
IRPJ (R\$ 3.800,00 x 15%)	R\$ 570,00
Imposto Devido	R\$ 570,00

Tabela 15 – Cálculo da CSLL optando pelo Lucro Presumido 3º trimestre

CSLL 3º Trimestre	
Vendas (R\$ 32.500,00 x 12%)	R\$ 3.900,00
Juros cobrados de clientes	R\$ 1.200,00
Base de cálculo	R\$ 5.100,00
CSLL (R\$ 5.100,00 x 9%)	R\$ 459,00
Contribuição a Pagar	R\$ 459,00

PIS: R\$ 33.700,00 x 0,65% = **R\$ 219,05**

COFINS: R\$ 33.700,00 x 3% = **R\$ 1.011,00**

TOTAL: R\$ 570,00 + R\$ 459,00 + R\$ 219,05 + R\$ 1.011,00 = **R\$ 2.259,05**

Tabela 16 – Cálculo do IRPJ optando pelo Lucro Presumido 4º trimestre

IRPJ 4º Trimestre	
Vendas (R\$ 39.600,00 x 8%)	R\$ 3.168,00
Juros cobrados de clientes	R\$ 500,00
Base de cálculo	R\$ 3.668,00
IRPJ (R\$ 3.668,00 x 15%)	R\$ 550,20
Imposto Devido	R\$ 550,20

Tabela 17 – Cálculo da CSLL optando pelo Lucro Presumido 4º trimestre

CSLL 4º Trimestre	
Vendas (R\$39.600,00 x 12%)	R\$ 4.752,00
Juros cobrados de clientes	R\$ 500,00
Base de cálculo	R\$ 5.252,00
IRPJ (R\$ 5.252,00 x 9%)	R\$ 472,68
Contribuição a Pagar	R\$ 472,68

PIS: R\$ 40.100,00 x 0,65% = **R\$ 260,65**

COFINS: R\$ 40.100,00 x 3% = **R\$ 1.203,00**

TOTAL: R\$ 550,20 + R\$ 472,68 + R\$ 260,65 + R\$ 1.203,00 = **R\$ 2.486,53**

Tabela 18 – Total geral dos impostos optando pelo Lucro Presumido

TOTAL GERAL DO ANO	
1º Trimestre	R\$ 2.955,00
2º Trimestre	R\$ 2.322,35

3° Trimestre	R\$ 2.259,05
4° Trimestre	R\$ 2.486,53
Total	R\$ 10.022,93

4.2.3 Optando pelo Lucro Real

A empresa que opta pelo Lucro Real pode realizar seus pagamentos de forma anual ou trimestral.

4.2.3.1 Anual

Tabela 19 - Cálculo do Lucro Real por balancete

	Vendas	Juros Cobrados de Clientes	Total	Despesa	Lucro Real
Jan.	R\$20.000,00	R\$120,00	R\$20.120,00	R\$10.888,00	R\$9.232,00
Fev.	R\$15.000,00	R\$150,00	R\$15.150,00	R\$10.847,50	R\$4.302,50
Mar.	R\$12.500,00	R\$230,00	R\$12.730,00	R\$10.852,55	R\$1.877,45
Abr.	R\$12.000,00	R\$250,00	R\$12.250,00	R\$10.852,55	R\$1.397,45
Mai.	R\$11.000,00	R\$390,00	R\$11.390,00	R\$10.850,00	R\$540,00
Jun.	R\$11.500,00	R\$360,00	R\$11.860,00	R\$10.851,10	R\$1.008,90
Jul.	R\$12.000,00	R\$400,00	R\$12.400,00	R\$10.853,60	R\$1.546,40
Ago.	R\$10.000,00	R\$400,00	R\$10.400,00	R\$10.854,80	R\$(454,80)
Set.	R\$10.500,00	R\$400,00	R\$10.900,00	R\$10.849,90	R\$50,10
Out.	R\$11.600,00	R\$100,00	R\$11.700,00	R\$10.851,60	R\$848,40

Nov.	R\$13.000,00	R\$135,00	R\$13.135,00	R\$10.851,75	R\$2.283,25
Dez.	R\$15.000,00	R\$265,00	R\$15.265,00	R\$10.977,70	R\$4.287,30
Total	R\$154.100,00	R\$3.200,00	R\$157.300,00	R\$130.381,05	R\$26.918,95

Tabela 20- Lucro Real calculado mensalmente (acumulado)

Mês/2005	Vendas	Juros Cobrados de Clientes	Total	Despesa	Lucro Real	A Tributar
Jan.	R\$20.000,00	R\$120,00	R\$20.120,00	R\$10.888,00	R\$9.232,00	R\$9.232,00
Fev.	R\$35.000,00	R\$270,00	R\$35.270,00	R\$21.735,50	R\$13.534,50	R\$4.302,50
Mar.	R\$47.500,00	R\$500,00	R\$48.000,00	R\$32.588,05	R\$15.411,95	R\$1.877,45
Abr.	R\$59.500,00	R\$750,00	R\$60.250,00	R\$43.440,60	R\$16.809,40	R\$1.397,45
Mai.	R\$70.500,00	R\$1.140,00	R\$71.640,00	R\$54.290,60	R\$17.349,40	R\$540,00
Jun.	R\$82.000,00	R\$1.500,00	R\$83.500,00	R\$65.141,70	R\$18.358,30	R\$1.008,90
Jul.	R\$94.000,00	R\$1.900,00	R\$95.900,00	R\$75.995,30	R\$19.904,70	R\$1.546,40
Ago.	R\$104.000,00	R\$2.300,00	R\$106.300,00	R\$86.850,10	R\$19.449,90	
Set.	R\$114.500,00	R\$2.700,00	R\$117.200,00	R\$97.700,00	R\$19.500,00	
Out.	R\$126.100,00	R\$2.800,00	R\$128.900,00	R\$108.551,60	R\$20.348,40	R\$443,70
Nov.	R\$139.100,00	R\$2.935,00	R\$142.035,00	R\$119.403,35	R\$22.628,65	R\$2.280,25
Dez.	R\$154.100,00	R\$3.200,00	R\$157.300,00	R\$130.381,05	R\$26.918,95	R\$4.290,30

Apuração do IRPJ e CSLL, mensalmente por Estimativa:

Janeiro:

IR: R\$ 20.000,00 x 8% = R\$1600,00 + R\$120,00 = R\$1.720,00 x 15% = R\$ 258,00

CSLL: R\$ 20.000,00 x 12% = R\$2.400,00+ R\$120,00 = 2.520,00 x 9% =R\$ 226,80

Total = R\$ 484,80

Fevereiro

IR: $R\$15.000,00 \times 8\% = R\$1.200,00 + R\$150,00 = R\$1.350,00 \times 15\% = R\$202,50$

CSLL: $R\$15.000,00 \times 12\% = R\$1.800,00 + R\$150,00 \times 9\% = R\$175,50$

Total = R\$ 378,00

Março

IR: $R\$12.500,00 \times 8\% = R\$1.000,00 + R\$230,00 = R\$1.230,00 \times 15\% = R\$184,50$

CSLL: $R\$12.500,00 \times 12\% = R\$1.500,00 + R\$230,00 = R\$1.730,00 \times 9\% = R\$155,70$

Total = R\$ 340,20

Abril

IR: $R\$12.000,00 \times 8\% = R\$960,00 + R\$250,00 = R\$1.210,00 \times 15\% = R\$181,50$

CSLL: $R\$12.000,00 \times 12\% = R\$1.440,00 + R\$250,00 = R\$1.690,00 \times 9\% = R\$152,10$

Total = R\$ 333,60

Maio

IR: $R\$11.000,00 \times 8\% = R\$880,00 + R\$390,00 = R\$1.270,00 \times 15\% = R\$190,50$

CSLL: $R\$11.000,00 \times 12\% = R\$1.320,00 + R\$390,00 = R\$1.710,00 \times 9\% = R\$153,90$

Total = R\$344,40

Junho

IR: $R\$11.500,00 \times 8\% = R\$920,00 + R\$360,00 = R\$1.280,00 \times 15\% = R\$192,00$

CSLL: $R\$11.500,00 \times 12\% = R\$1.380,00 + R\$360,00 = R\$1.740,00 \times 9\% = R\$156,60$

Total = R\$348,60

Julho

IR: R\$ 12.000,00 x 8% = R\$ 960,00 + R\$400,00 = R\$1.360,00 x 15% = R\$204,00

CSLL: R\$ 12.000,00 x 12% = R\$1.440,00 + R\$400,00 = R\$1.840,00 x 9% = R\$165,60

Total = 369,60

Agosto

IR: R\$ 10.000,00 x 8% = R\$ 800,00 + R\$400,00 = R\$1.200,00 x 15% = R\$180,00

CSLL: R\$ 10.000,00 x 12% = R\$ 1.200,00 + R\$400,00 = R\$1.600,00 x 9% = R\$144,00

Total = R\$324,00

Setembro

IR: R\$10.500,00 x 8% = R\$ 840,00 + R\$400,00 = R\$1.240,00 x 15% = R\$186,00

CSLL: R\$10.500,00 x 12% = R\$1.260,00 + R\$400,00 = R\$1.660,00 x 9% = R\$149,40

Total = R\$335,40

Outubro

IR: R\$11.600,00 x 8% = R\$ 928,00 + R\$100,00 = R\$1.028,00 x 15% = R\$154,20

CSLL: R\$ 11.600,00 x 12% = R\$ 1.392,00 + R\$100,00 = R\$ 1.492,00 x 9% = R\$134,28

Total = R\$288,48

Novembro

IR: R\$ 13.000,00 x 8% = R\$ 1.040,00 + R\$135,00 = R\$1.175,00 x 15% = R\$176,25

CSLL: R\$13.000,00 x 12% = R\$ 1.560,00 + R\$135,00 = R\$1.695 x 9% = R\$152,55

Total = R\$328,80

Dezembro

IR: $R\$15.000,00 \times 8\% = R\$ 1.200,00 + R\$265,00 = R\$1.465,00 \times 15\% = R\$219,75$

CSLL: $R\$15.000,00 \times 12\% = R\$1.800,00 + R\$265,00 = R\$2.065,00 \times 15\% = R\$185,85$

Total: R\$405,60

Tabela 21 - Cálculo mês a mês por balancete.

Mês/2005	Vendas	Juros Cobrados de Clientes	Total	Despesa	Lucro Real	IPPJ 15%	CSLL 9%	Total
Jan.	R\$ 20.000,00	R\$ 120,00	R\$ 20.120,00	R\$ 10.888,00	R\$ 9.232,00	R\$ 1.384,80	R\$ 830,88	R\$ 2.215,68
Fev.	R\$ 35.000,00	R\$ 270,00	R\$ 35.270,00	R\$ 21.735,50	R\$ 13.534,50	R\$ 2.030,18	R\$ 1.218,11	R\$ 3.248,28
Mar.	R\$ 47.500,00	R\$ 500,00	R\$ 48.000,00	R\$ 32.588,05	R\$ 15.411,95	R\$ 2.311,79	R\$ 1.387,08	R\$ 3.698,87
Abr.	R\$ 59.500,00	R\$ 750,00	R\$ 60.250,00	R\$ 43.440,60	R\$ 16.809,40	R\$ 2.521,41	R\$ 1.512,85	R\$ 4.034,26
Mai.	R\$ 70.500,00	R\$ 1.140,00	R\$ 71.640,00	R\$ 54.290,60	R\$ 17.349,40	R\$ 2.602,41	R\$ 1.561,45	R\$ 4.163,86
Jun.	R\$ 82.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 83.500,00	R\$ 65.141,70	R\$ 18.358,30	R\$ 2.753,75	R\$ 1.652,25	R\$ 4.405,99
Jul.	R\$ 94.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 95.900,00	R\$ 75.995,30	R\$ 19.904,70	R\$ 2.985,71	R\$ 1.791,42	R\$ 4.777,13
Ago.	R\$ 104.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 106.300,00	R\$ 86.850,10	R\$ 19.449,90	R\$ 2.917,49	R\$ 1.750,49	R\$ 4.667,98
Set.	R\$ 114.500,00	R\$ 2.700,00	R\$ 117.200,00	R\$ 97.700,00	R\$ 19.500,00	R\$ 2.925,00	R\$ 1.755,00	R\$ 4.680,00
Out.	R\$ 126.100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 128.900,00	R\$ 108.551,60	R\$ 20.348,40	R\$ 3.052,26	R\$ 1.831,36	R\$ 4.883,62
Nov.	R\$ 139.100,00	R\$ 2.935,00	R\$ 142.035,00	R\$ 119.403,35	R\$ 22.631,65	R\$ 3.394,75	R\$ 2.036,85	R\$ 5.431,60
Dez.	R\$ 154.100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 157.300,00	R\$ 130.381,05	R\$ 26.918,95	R\$ 4.037,84	R\$ 2.422,71	R\$ 6.460,55

Tabela 22 - IRPJ + CSLL

Mês	Estimativa			Suspensão/Redução			Valor Pago no Mês			Valor Pago Acumulado		
	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total	IRPJ	CSLL	Total
Jan.	R\$ 258,00	R\$226,80	R\$484,80	R\$1384,80	R\$830,88	R\$2215,68	R\$ 258,00	R\$226,80	R\$484,80	R\$ 258,00	R\$226,80	R\$484,80
Fev.	R\$202,50	R\$175,50	R\$378,00	R\$2.030,17	R\$1.218,11	R\$3.248,28	R\$202,50	R\$175,50	R\$378,00	R\$460,50	R\$402,30	R\$862,80
Mar.	R\$184,50	R\$155,70	R\$340,20	R\$2.311,79	R\$1.387,07	R\$3.698,86	R\$184,50	R\$155,70	R\$340,20	R\$645,00	R\$558,00	R\$1.203,00
Abr.	R\$181,50	R\$152,10	R\$333,60	R\$2.521,41	R\$1.512,85	R\$4.034,26	R\$181,50	R\$152,10	R\$333,60	R\$826,50	R\$710,10	R\$1.536,60
Mai.	R\$190,50	R\$153,90	R\$344,40	R\$2.602,41	R\$1.561,45	R\$4.163,86	R\$190,50	R\$153,90	R\$344,40	R\$1.017,00	R\$864,00	R\$1.881,00
Jun.	R\$192,00	R\$156,60	R\$348,60	R\$2.753,74	R\$1.652,25	R\$4.405,99	R\$192,00	R\$156,60	R\$348,60	R\$1.209,00	R\$1.020,60	R\$2.229,60
Jul.	R\$204,00	R\$165,60	R\$369,60	R\$2.985,71	R\$1.791,42	R\$4.777,13	R\$204,00	R\$165,60	R\$369,60	R\$1.413,00	R\$1.186,20	R\$2.599,20
Ago.	R\$180,00	R\$144,00	R\$324,00	R\$2.917,48	R\$1.750,49	R\$4.667,97	R\$180,00	R\$144,00	R\$324,00	R\$1.593,00	R\$1.330,20	R\$2.923,20
Set.	R\$186,00	R\$149,40	R\$335,40	R\$2.925,00	R\$1.755,00	R\$4.680,00	R\$186,00	R\$149,40	R\$335,40	R\$1.779,00	R\$1.479,60	R\$3.258,60
Out.	R\$154,20	R\$134,28	R\$288,48	R\$3.052,26	R\$1.831,35	R\$4.883,61	R\$154,20	R\$134,28	R\$288,48	R\$1.933,20	R\$1.613,88	R\$3.547,08
Nov.	R\$176,25	R\$152,55	R\$328,80	R\$3.394,29	R\$2.036,57	R\$5.430,86	R\$176,25	R\$152,55	R\$328,80	R\$2.109,45	R\$1.766,43	R\$3.875,88
Dez	R\$219,75	R\$185,85	R\$405,60	R\$4.037,84	R\$2.422,70	R\$6.460,54	R\$219,75	R\$185,85	R\$405,60	R\$2.329,20	R\$1.952,28	R\$4.281,48

A diferença a pagar no fim do ano de 2005 é de R\$ 2.179,06, ou seja, R\$ 6.460,54 – R\$ 4.281,48.

Tabela 23 - Cálculo de PIS e COFINS.

Mês/2005	Vendas	Despesa	Percentual a ser Deduzido	Total da Despesa	Lucro	PIS 1,65%	COFINS 7.6%	Total
Jan.	R\$ 20.000,00	R\$ 10.888,00	60%	R\$ 6.532,80	R\$ 13.467,20	R\$ 222,21	R\$ 1.023,51	R\$ 1.245,72
Fev.	R\$ 15.000,00	R\$ 10.847,50	60%	R\$ 6.508,50	R\$ 8.491,50	R\$ 140,11	R\$ 645,35	R\$ 785,46
Mar.	R\$ 12.500,00	R\$ 10.852,55	60%	R\$ 6.511,53	R\$ 5.988,47	R\$ 98,81	R\$ 455,12	R\$ 553,93
Abr.	R\$ 12.000,00	R\$ 10.852,55	60%	R\$ 6.511,53	R\$ 5.488,47	R\$ 90,56	R\$ 417,12	R\$ 507,68
Mai.	R\$ 11.000,00	R\$ 10.850,00	60%	R\$ 6.510,00	R\$ 4.490,00	R\$ 74,09	R\$ 341,24	R\$ 415,33
Jun.	R\$ 11.500,00	R\$ 10.851,10	60%	R\$ 6.510,66	R\$ 4.989,34	R\$ 82,32	R\$ 379,19	R\$ 461,51
Jul.	R\$ 12.000,00	R\$ 10.853,60	60%	R\$ 6.512,16	R\$ 5.487,84	R\$ 90,55	R\$ 417,08	R\$ 507,63
Ago.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.854,80	60%	R\$ 6.512,88	R\$ 3.487,12	R\$ 57,54	R\$ 265,02	R\$ 322,56
Set.	R\$ 10.500,00	R\$ 10.849,90	60%	R\$ 6.509,94	R\$ 3.990,06	R\$ 65,84	R\$ 303,24	R\$ 369,08
Out.	R\$ 11.600,00	R\$ 10.851,60	60%	R\$ 6.510,96	R\$ 5.089,04	R\$ 83,97	R\$ 386,77	R\$ 470,74
Nov.	R\$ 13.000,00	R\$ 10.851,75	60%	R\$ 6.511,05	R\$ 6.488,95	R\$ 107,07	R\$ 493,16	R\$ 600,23
Dez.	R\$ 15.000,00	R\$ 10.977,70	60%	R\$ 6.586,62	R\$ 8.413,38	R\$ 138,82	R\$ 639,42	R\$ 778,24
Total	R\$ 154.100,00	R\$ 130.381,05		R\$ 78.228,63	R\$ 75.871,37	R\$ 1.251,88	R\$ 5.766,22	R\$ 7.018,10

4.2.3.2 Trimestral

Não serão realizados os cálculos através do Lucro Real Trimestral, por trazer muitas desvantagens para a empresa tais como: adicionar dez por cento sobre a base de cálculo do IRPJ excedente a R\$ 60.000,00 trimestral, mesmo que no ano não ultrapasse a R\$ 240.000,00, isto é, R\$ 20.000,00 por mês nos doze meses. No balanço anual compensa-se inteiramente o prejuízo fiscal do próprio exercício social, estando limitado a trinta por cento a compensação de prejuízos trimestrais anteriores, entre outras desvantagens.

4.2.4 Ponto de Equilíbrio entre Lucro Real e Lucro Presumido

Tabela 24 –Cálculo ponto de equilíbrio pelo Lucro Presumido.

VENDAS BRUTAS	R\$ 154.100,00
(-) Deduções de Vendas	-
(=) VENDAS LÍQUIDAS	-
(+) Custos das Vendas	-
(=) LUCRO BRUTO	-
(-) Despesas Gerais	-
(+) Outras Receitas	R\$3.200,00
(=) LUCROANTES DOS IMPOSTOS	R\$ 154.100,00
(=) LUCROANTES DOS IMPOSTOS de 8% (1)	R\$ 15.528,00
(-) Provisão para CSLL 9% (2)	R\$ 1.952,00
(-) Provisão para o IRPJ 15% (3)	R\$ 2.329,20
(=) TOTAL DOS IMPOSTOS	R\$ 4.281,20

$$(1) \text{ R\$ } 154.100,00 \times 8\% = \text{R\$ } 12.328,00 + \text{R\$ } 3.200,00 = \text{R\$ } 15.528,00$$

$$(2) \text{ R\$ } 154.100,00 \times 12\% = \text{R\$ } 18.492,00 + \text{R\$ } 3.200,00 = \text{R\$ } 21.692,00 \times 9\% = \\ 1.952,00$$

$$(3) \text{ R\$ } 15.528,00 \times 15\% = \text{R\$ } 2.329,20$$

Tabela 25 – Cálculo ponto de equilíbrio pelo Lucro Real

VENDAS BRUTAS	R\$ 154.100,00
(-) Deduções de Vendas	-
(=) VENDAS LÍQUIDAS	-
(+) Custos das Vendas	-
(=) LUCRO BRUTO	-
(-) Despesas Gerais	(R\$130.381,05)
(+) Outras Receitas	R\$3.200,00
(=) LUCROANTES DOS IMPOSTOS	R\$ 157.300,00
(=) LUCROANTES DOS IMPOSTOS de 17,11%	R\$ 26.918,95
(-) Provisão para CSLL 9%	R\$4.037,95
(-) Provisão para o IRPJ 15%	R\$ 2.422,70
(=) TOTAL DOS IMPOSTOS	R\$ 6.460,54

Para as empresa comerciais e industriais, o ponto de equilíbrio entre o Lucro Presumido e Lucro Real será quando a empresa apurar um lucro líquido antes dos impostos de 11.44% Sendo neste caso a melhor opção para a empresa é o Lucro Presumido, tendo em vista ter apresentado um valor menor de imposto a pagar.

4.2.5 Ponto de Equilíbrio considerando-se também o PIS e COFINS não cumulativos (compensável).

Tabela 26 – Cálculo do ponto de equilíbrio para o Lucro Presumido

	IRPJ 15%	CSLL9%	PIS	COFINS	TOTAL
Faturamento	R\$ 154.100,00	R\$ 154.100,00	R\$ 157.300,00(3)	R\$ 157.300,00 (3)	
L.Presumido	R\$ 15.528,00 (1)	R\$ 21.692,00 (2)	R\$ 157.300,00 (3)	R\$ 157.300,00 (3)	
Imp./Contrib	R\$ 2.329,20	R\$ 1.952,28	R\$ 1.022,45	R\$ 4.719,00	R\$10.022,92

Tabela 27 - Cálculo do ponto de equilíbrio para o Lucro Real.

	IRPJ 15%	CSLL9%	PIS	COFINS	TOTAL
Faturamento	R\$ 157.300,00 (3)	R\$ 157.300,00 (3)	R\$ 154.100,00	R\$ 154.100,00	
L.Real	R\$ 18.005,12	R\$ 18.005,12	R\$ 61.640,00	R\$ 61.640,00	
Imp./Contrib	R\$ 2.700,76	R\$ 1.620,46	R\$ 1.017,06	R\$ 4.684,64	R\$10.022,92

$$(1) R\$ 154.100,00 \times 8\% = R\$ 12.328,00 + R\$ 3.200,00 = R\$ 15.528,00$$

$$(2) R\$ 154.100,00 \times 12\% = R\$ 18.492,00 + R\$ 3.200,00 = R\$ 21.692,00$$

$$(3) R\$ 154.100,00 + R\$ 3.200,00 = R\$ 157.300,00$$

Dado fundamental: percentagem de custos/depesas com crédito do PIS/COFINS = 60%

O ponto de equilíbrio corresponde 11,44%, Para chegar ao índice 11,44%: $R\$10.022,93 - R\$ 4.684,64 - R\$ 1.017,06 = R\$ 4.321,23 / 0,24 = R\$ 18.005,12 / R\$ 157.300,00$, resulta em 11,44%.

4.2.6 Quadro Resumo dos Valores de Impostos a Pagar.

Tabela 28 – Quadro resumo dos impostos a pagar

Imposto	Valores
SIMPLES	R\$ 6.426,40
Lucro Presumido	R\$ 10.022,93
Lucro Real *	R\$ 13.478,75

Obs:*

IRPJ R\$ 4.037,84

CSLL R\$ 2.422,70

PIS R\$ 1.251,99

COFINS 5.766,21

Total(Lucro Real) R\$ 13.478,75

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, devido ao grande número de impostos existentes no Brasil, as empresas vem sentindo a necessidade e a importância de elaborar um planejamento tributário, de maneira que traga economia para a empresa, respeitando a legislação.

Procurou-se com a presente pesquisa contribuir com a economia tributária da empresa, buscando a melhor opção entre os critérios existentes, para definir a tributação do IRPJ e por consequência CSLL, PIS e COFINS.

O objetivo geral foi o de identificar através de análise comparativa, a melhor opção entre o SIMPLES, Lucro Presumido e o Lucro Real, no recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, e a problemática foram respondidos através do estudo de caso. Onde constatou-se que a melhor opção para a empresa estudada é o SIMPLES. Ao analisar o ponto de equilíbrio entre o Lucro Presumido e o Lucro Real, verificou-se que a segunda opção é a mais vantajosa, pois foi a que apresentou o menor valor de imposto a pagar.

Enfim, através dos cálculos apresentados, dos três critérios de apuração de imposto de renda (SIMPLES, Lucro Presumido e Lucro Real), verificou-se que a melhor opção de tributação a ser declarada para o ano de 2006, no que diz respeito ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, é o SIMPLES. Devido ao fato de apresentar o menor valor de imposto a pagar, além de ser um imposto único, trazendo uma grande economia para a empresa.

Os objetivos específicos foram todos respondidos através da fundamentação teórica e do estudo de caso específico.

Deve-se salientar que os dados apresentados no estudo de caso são do exercício social de 2005, sendo dados reais os referentes ao período de janeiro a agosto de 2005 e projetado (através da meda aritmética de outros anos) de setembro a dezembro de 2005.

Cabe destacar que as análises efetuadas devem continuar sendo realizadas a cada exercício social, pois mudanças na economia, no mercado e na legislação tributária podem determinar que, em dado momento, que o Lucro Presumido ou o Lucro Real, venha a ser a opção mais vantajosa para a empresa estudada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. **Planejamento tributário: pague menos dentro da lei.** Disponível em www.portaltributario/planejamento.com.br. Acesso em 7 de junho de 2005.

BRASIL: *Perguntas e respostas.* Disponível em www.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 13 de agosto de 2005.

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e pratica.** São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, Código Tributário Nacional.

BRASIL, Regulamento do Imposto de Renda 1999

CARDOSO, Frederico Padre. **Dupla tributação internacional sobre a renda das pessoas jurídicas: os elementos de conexão adotados na convenção Modelo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) contra a dupla tributação internacional sobre a renda.** 2002, 109f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós- Graduação em Direito, UFSC, Florianópolis.

CRUZ, Carla; RIBEIRO, Uirá. **Metodologia científica: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Books, 2003.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária.** São Paulo: Atlas, 2003

FAVERO, Hamilton Luiz et al. **Contabilidade Teoria e Prática.** São Paulo: Atlas, 1997.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso H. **Imposto de Renda das Empresas: interpretação e prática.** São Paulo: Atlas, 1999.

KERLINGER, Fred N. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. Traduzido por Helena Mendes, *São Paulo*: Pedagógica e Universitária Ltda., 1979.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E. V. **Contabilidade avançada: e análise das demonstrações financeiras**. São Paulo: Frase, 2002.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E. V. **Contabilidade avançada: e análise das demonstrações financeiras**. São Paulo: Frase, 2003.

OLIVEIRA, Luís Martins et al. **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2003.

PÊGAS, Henrique Paulo. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

RIBAS, Lídia Maria Lopes Rodrigues. **Questões relevantes de direito penal tributário**. São Paulo: Malheiros, 1997.

VEIGA, Alexandre Zoldan. **Análise do impacto da decisão sobre a forma de tributação da renda no resultado da empresa**. 2002,132f. Dissertação (Mestrado em Administração)- Programa de Pós - Graduação em Administração, UFSC, Florianópolis.

LACHONETE XYZ
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Publicado em 31/09/2005

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 106.300,00
Receita com vendas	R\$ 104.000,00
Juros cobrados de clientes	R\$ 2.300,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 106.300,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 106.300,00
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (86.850,10)
Despesas administrativas	R\$ (34.740,04)
Despesas com vendas	R\$ (52.110,06)
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 19.449,90